



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



Ofício Nº 180/SMS-GAB

Água Azul do Norte – PA, 03 de março de 2021.

Ilmo. Senhor

ERACLITO GESUINO DA PAZ

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal



Ilustríssimo Senhor Secretário;

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe e, em acordo com as orientações descritas na Instrução Normativa de nº 017/2020/TCMPA, datada de 25 de novembro de 2020 que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal, sirvo-me do presente expediente para solicitar a realização do Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de **INSUMOS E MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL**, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo.

Vale observar que a Gestão anterior que se encerrou dia 31 de dezembro de 2020 não realizou aquisição de medicamento para atender as demandas do Hospital Municipal Julia Barros no início de 2021. Dessa forma, não há estoque de insumos e medicamentos para atender os munícipes, obrigando a Secretaria Municipal de Saúde a recorrer a medidas emergenciais para aquisição do elenco de fármacos e insumos hospitalares.

Destacamos também que na atual conjuntura de pandemia da COVID-19 a demanda no Hospital Municipal Julia Barros aumentou de forma significativa e, conseqüentemente a necessidade de insumos e medicamentos.

Av. Lago Azul, S/Nº – Centro – CEP: 68533-000

CNPJ: 07.331.783/0001-35

Contato Tel.: 94- 99221-8900 – 94- 99111-9777

E-mail: smsaguaazuldonorte@gmail.com

Água Azul do Norte - PA

03/03/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e considerações por Vossa Senhoria e demais servidores da Secretaria de Administração.

Respeitosamente,

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte - PA





INSUMOS HOSPITALARES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDA DE
1.	ABAIXADOR DE LINGUA	05 PT
2.	AGULHA DESC. P/ RAQUE Nº 23 90 3-1/2	03 CX
3.	AGULHA DESC. P/ RAQUE Nº 27 GX3-1/2	02 CX
4.	AGULHA DESC. 30X08	05 CX
5.	ALGODÃO HIDROFILO 500 GR ROLO	20 UNID
6.	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM	10 PT
7.	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM	10 PT
8.	ALMOTOLIA MARROM 500 ML	30 UNID
9.	ALMOTOLIA MARROM 250 ML	30 UNID
10.	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500 ML	30 UNID
11.	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250 ML	30 UNID
12.	AZUL DE METILENO 10% (AMPOLA 10 ML)	05 UNIDA
13.	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETO	03 UNID
14.	ATADURA DE CREPE 9 FIOS 15 CM	500 UNID
15.	ATADURA DE CREPE 9 FIOS 20 CM	300 UNID
16.	ATADURA DE CREPE 9 FIOS 05 CM	300 UNID
17.	ATADURA DE CREPE 9 FIOS 10 CM	500 UNID



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



18.	ATADURA DE GESSO 15 CM	05 CX
19.	AUTO LANCETA	200 UNID
100.	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 L	100 UNID
20.	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 L	100 UNID
21.	CAPOTE CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	100 UNID
22.	CANULA DE GUEDEL Nº 01	02 UNID
23.	CANULA DE GUEDEL Nº 05	02 UNID
24.	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	100 UNID
25.	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	200 UNID
26.	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	400 UNID
27.	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	100 UNID
28.	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	30 UNID
29.	CLAMP UMBILICAL (AMARELO)	100 UNID
30.	COLETOR DE URINA	5.000
31.	COMPRESSA GAZE 11 F 7,5X7.5 C/ 500 UNI	100 – PCT
32.	DRENO BIO VACUO	05 UNID
33.	DRENO DE PENROSE Nº 1	10 UNID
34.	DRENO DE PENROSE Nº 2	10 UNID



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



35.	DRENO DE PENROSE Nº 3	10 UNID
36.	DRENO DE PENROSE Nº 4	10 UNID
37.	DRENO TORAXICO Nº 20	01 UNID
38.	DRENO TORAXICO Nº 18	01 UNID
39.	DRENO TORAXICO Nº 22	01 UNID
40.	DRENO TORAXICO Nº 28	01 UNID
41.	DRENO TORAXICO Nº 30	01 UNID
42.	ELETRODO ADULTO	100 UNID
43.	ELETRODO INFANTIL	50 UNID
44.	EQUIPO 2 VIAS COM C/ CLAMP	200 UNID
45.	EQUIPO MACRO GOTAS	200 UNID
46.	EQUIPO MICRO GOTAS	100 UNID
47.	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO ENTERAL	100 UNID
48.	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE	50 UNID
49.	EQUIPO SIMPLES MP-20 PARA BOMBA DE INFUSÃO	20 UNID
50.	ESPARADRAPO 5X4.5	50 UNID
51.	ESPARADRAPO TIPO MICROPORE BRANCO 10X4.5 5MT	50 UNID
52.	FIO CATEGUTE CROMADO 2 COM AGULHAS DE 4.0 CILINDRICA 1/2	02 CX

Falco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



53.	FIO CATEGUTE SIMPLES 2 COM AGULHAS DE 4.0 CILINDRICA 1/2	02 CX
54.	FIO CATEGUTE SIMPLES 3 COM AGULHAS DE 4.0 CILINDRICA 1/2	02 CX
55.	FIO NYLON 2.0 C/AGULHA DE 3.0 45 CM	02 CX
56.	FIO NYLON 3.0 C/AGULHA DE 3.0 45 CM	02 CX
57.	FIO POLIGLATINA 0 C AGULHA CILINDRICA DE MR ½ CIRC 4.0	02 CX
58.	FIO POLIGLATINA 1 C AGULHA CILINDRICA DE MR ½ CIRC 4.0	02 CX
59.	FIO POLIGLATINA 3 C AGULHA CILINDRICA DE MR ½ CIRC 2,5	02 CX
60.	FIO POLIPROPILENO 0 C/AGULHA CILINDRICA DE MR ½ CIRC 4.0 CM	02 CX
61.	FIO POLIPROPILENO 1 C/AGULHA CILINDRICA DE MR ½ CIRC 4.0 CM	02 CX
62.	FIO POLIPROPILENO 2 C/AGULHA CILINDRICA DE MR ½ CIRC 2,5 CM	02 CX
63.	FIO POLIPROPILENO 3 C/AGULHA CILINDRICA DE MR ½ CIRC 2,5 CM	02 CX
64.	FITA PARA AUTOCAVE 19MMX30M	50 UNID
65.	FITA PARA GLICEMIA G-TECH FREE	10 CX
66.	FRALDAS DESCATAVÉL PARA CRIANÇA (TAMANHO G)	07 PT
67.	FRALDAS DESCATAVÉL PARA CRIANÇA (TAMANHO M)	07 PT
68.	FRALDAS DESCATAVÉL PARA CRIANÇA (TAMANHO P)	07 PT
69.	FRALDAS GERIATRICA ATE 70KG	07 PT
70.	INTRACATH 16 GX08	02 UNID
71.	INTRACATH 19 GX08	02 UNID
72.	LÂMINA DE BISTURI Nº 11	02 CX
73.	LÂMINA DE BISTURI Nº 22	05 CX
74.	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6.0	200 UNID
75.	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6.5	200



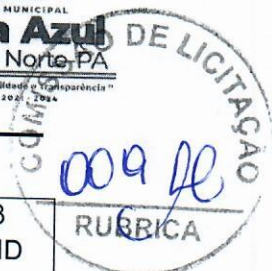
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



		UNID
76.	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0	200 UNID
77.	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.5	200 UNID
78.	LUVA DE PROCEDIMENTO G - CAIXA C/ 100 UNIDADES	50 CX
79.	LUVA PROCEDIMENTO "M" – CAIXA C/ 100 UNIDADES	60 CX
80.	LUVA PROCEDIMENTO "P " – CAIXA C/ 100 UNIDADES	60 CX
81.	MÁSCARA N-95	100 UNID
82.	MASCURE VENTURE ADULTO	02 UNID
83.	NEBULIZADOR	01 UNID
84.	OXIMETRO DE DEDO ADULTO	02 UNID
85.	OXIMETRO DE DEDO INFANTL	02 UNID
86.	PRESERVATIVO MASCULINO SEM LUBRIFICANTE	1 CX
87.	SCALP Nº 19 G	02 CX
88.	SCALP Nº 21 G	02 CX
89.	SERINGA DESC. SEM AGULHA 20 ML	6.000 UNID
90.	SERINGA DESC. SEM AGULHA 3 ML	3.000 UNID
91.	SERINGA DESC. SEM AGULHA 5 ML	4.000 UNID
92.	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 06	100 UNID
93.	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 08	50 UNID
94.	SONDA INTERAL COM MADRIL Nº 12	03 UNID



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



95.	SONDA INTERAL COM MADRIL Nº 14	03 UNID
96.	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10	50 UNID
97.	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 10	50 UNID
98.	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 14	50 UNID
99.	SONDA MASOGASTRICA LONGA Nº 14	10 UNID
100.	SONDA MASOGASTRICA LONGA Nº 16	10 UNID
101.	SONDA URETRAL DE DEMORA Nº 14	50 UNID
102.	SONDA URETRAL DE DEMORA Nº 16	50 UNID
103.	SONDA URETRAL DE DEMORA Nº 18	50 UNID
104.	POTE PARA ALIMENTAÇÃO 500 ML TRANSPARENTE/ TAMPA ROSQUEADA	50 UNID
105.	TELA PROTESICA (TELA PARA HERNIAS) TAMANHO 26X36	20 UNID
106.	TELA PROTESICA CIRÚRGICA TAMANHO 10X15	20 UNID
107.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 3.0	10 UNID
108.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 3.5	10 UNID
109.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 6.0	10 UNID
110.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 6.5	10 UNID
111.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 7.0	10 UNID
112.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO Nº 7.5	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



		UNID
113.	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	10 UNID
114.	URIPEN COM EXTENSÃO Nº 5	20 UNID
115.	BOMBINA PARA ELETROCARDIOGAFICO CARDIOCARE	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR 2021

20210303003

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT (por unid)
1.	ACETILCISTEINA 100MG/ML INJ.	50 UNID
2.	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG	1 CX
3.	ADRENALINA INJ. 1MG/ML	50
4.	AGUA DE INJEÇÃO 10 ML	70 UNID
5.	ÁGUA DESTILADA 5 LTS	04 GALAO
6.	AGUA OXIGENADA 1 LT	30 UNID
7.	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	60 UNID
8.	ALCOOL 70% / CX	120 LITROS
9.	AMINOFILINA INJ.	50 AMPOLAS
10.	AMPICILINA INJ. DE 1 GR	200 AMPOLAS
11.	AZITROMICINA DE 500 MG INJ	150 AMPOLAS
12.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	100 AMPOLAS
13.	BICARBONATO DE CÁLCIO 8,4 % 10 ML SOL INJ EMBALAGEM C/ 50 AMPOLAS	50 AMPOLAS
14.	BRICANYL INJ. 0,5MG/ML	100 AMPOLAS
15.	BROMOPRIDA 5 MG/ML	200 AMPOLAS
16.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	200 AMPOLAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



17.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML DIPIRONA SODICA 500MG/ML	400 AMPOLAS
18.	CARVÃO ATIVADO EM PÓ	02 PACOT
19.	CEDILANIDE 0.4 ML/ML INJ. AMP.	100 AMPOLAS
20.	CEFALOTINA 1 GR AMP.	600 AMPOLAS
21.	CEFTRIAXONA 1 GR INJ	500 AMPOLAS
22.	CIMETIDINA INJ. AMP.	100 AMPOLAS
23.	CIPROFLOXACINO 250 ML INJ.	50 AMPOLAS
24.	CLINDAMICINA INJ.	50 AMPOLAS
25.	CLORANFENICOL INJ. DE 1 GR	100 AMPOLAS
26.	CLOREXIDINA SOL. ALCOÓLICA 2% FRASCO 100 ML	48 FRASCOS
27.	CLOREXIDINA 2% 1 LT/ CX COM 12 UNID	48 LITROS
28.	CLOREXIDINA SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS 1 LT/ CX C/ 12 UNID	48 LITROS
29.	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12.5MG/ML	100 AMPOLAS
30.	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10 MG	50 AMPOLAS
31.	DACTIL OB COMPRIMIDO	2 CX
32.	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	100 AMPOLAS
33.	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70.52MG/ML	100 AMPOLAS
34.	DEGERMANTE MULTIENZIMÁTICO P/ CIRURGIA 1 LT/ CX 12 UNID	4 CX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



013
RUBRICA

35.	DEGERMANTE 1 LT	4 CX
36.	DEXAMETASONA 2 MG INJ.	50 AMPOLAS
37.	DEXAMETASONA 4 MG INJ.	500 AMPOLAS
38.	DIAZEPAM 5 MG/ML INJ.	100 AMPOLAS
39.	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG	100 AMPOLAS
40.	DIPIRONA INJ.	600 AMPOLAS
41.	DOPAMINA 5 MG INJ. C/ 100 AMP.	100 AMPOLAS
42.	DRAMIN B6 INJ.	100 AMPOLAS
43.	EFEDRINA 50MG/ML	100 AMPOLAS
44.	ENOXOPARINA 40/ML	200 AMPOLAS
45.	ETILEFRINA 10 MG INJ.	200 AMPOLAS
46.	FITOMENADIONA 10 MG/ML (VITAMINA K)	200 AMPOLAS
47.	FLORAX ADULTO FLOCONETES DE 5 ML	30 UND
48.	FLORAX PEDIATRICO FLOCONETES 5 ML	30 UND
49.	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	100 UND
50.	FORMOL 37% 5 LT	02 GALAO
51.	FUROSEMIDA INJ. 10MG/ML	100
52.	GEL PARA AUSCULTA DE BCF/ 5L	02 GALAO
53.	GENTAMICINA 10 MG AMP.	50 AMPOLAS
54.	GENTAMICINA 20 MG AMP.	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



		AMPOLAS
55.	GENTAMICINA 40 MG AMP.	100 AMPOLAS
56.	GENTAMICINA 80 MG AMP.	300 AMPOLAS
57.	GLICONATO DE CÁLCIO	100 AMPOLAS
58.	HALOPERIDOL 50MG/ML	100 AMPOLAS
59.	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA INJ.	100 AMPOLAS
60.	HIDRALAZINA 20MG/ML	100 AMPOLAS
61.	ISORSUPRINA 10MG CX C/30 COMP	2 CX
62.	ISORSUPRINA 5MG/ML	100 AMPOLAS
63.	KETALAR OU KETAMIM -S(+) 50 MG/ML	100 AMPOLAS
64.	MARCAINA 5% PESADA (Raque)	200 AMPOLAS
65.	METILPREDNISOLONA 500 MG INJ.	100 AMPOLAS
66.	METOCLOPRAMIDA INJ.	200 AMPOLAS
67.	MIDAZOLAM 5 MG INJ.	100 AMPOLAS
68.	MORFINA 10 MG	100 AMPOLAS
69.	NITROFURAZONA POMADA 500 GR	05 POTE
70.	NORIPURUM INJ. 100 MG/5 ML	100 AMPOLAS
71.	OMEPRAZOL INJ. 40 MG	200 AMPOLAS
72.	ONDANSETRONA INJ. 2 MG/ML	200 AMPOLAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



73.	OXACILINA SÓDICA INJ. DE 500 MG	400 AMPOLAS
74.	PENICILINA G 5.000.000UI PO	100 AMPOLAS
75.	PIRACETAN OU NOOTROPIL INJ.	100 AMPOLAS
76.	POMADA A BASE DE CLORANFENICOL 0,01 G/G + COLAGENASE 0.6 U/G - BISNAGA	150 BISNAGA
77.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 100 ML	500 UND
78.	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	500 UND
79.	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	1.000 UND
80.	SORO GLICO-FISIOLOGICO 250 ML	100 UND
81.	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500 ML	100 UND
82.	SORO GLICOSADO 500 ML	1.000 UND
83.	SORO GLICOSADO DE 250 ML	500 UND
84.	SORO MANITOL 250 ML	100 UND
85.	SORO METRONIDAZOL	100 UND
86.	SORO RINGER LACTADO 500 ML	100 UND
87.	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	100 UND
88.	TAZOCIN 4G/500 MG (PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO)	10 CX
89.	TRANSAMIN 5MG/ML INJ	100 AMPOLAS
90.	VANCOMICINA 500 MG/10 ML	50 AMPOLAS
91.	VASELINA LIQ. 1 LT	1 CX
92.	VITAMINA C INJ.	300 AMPOLAS
93.	VITELINATO DE PRATA 10%	03 FRASCO S



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



94.	XYLOCAINA POMADA	50 UND
-----	------------------	--------



MATERIAIS DE USO RADIOLÓGICO



01.	REVELADOR RAIO X - 5L	05
02.	FIXADOR RAIO X - 5L	05
03.	FILME DE RAIO X - 24X30	300
04.	FILME DE RAIO X - 18X24	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



INSUMOS DO LABORATORIO

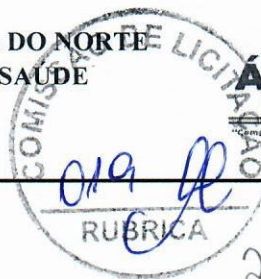
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT
1.	BLOOD STOP	03 CX
2.	COLETOR UNIVERSAL	10 PCT
3.	CURATIVO POS PUNCAO INFANTIL	02 CX
4.	GARROTE	03 UNI
5.	KIT PANOTICO COLORACAO RAPIDA	02 UNI
6.	LÂMINA FOSCA	20 CX
7.	PIPETA COM REGULAGEM PARA 10 MICRO LITROS	1 UND
8.	PIPETA COM REGULAGEM PARA 100 MICRO LITROS	1 UND
9.	PIPETA COM REGULAGEM PARA 1000 MICROLITROS	1 UND
10.	PIPETA COM REGULAGEM PARA 20 MICRO LITROS	1 UND
11.	PIPETA COM REGULAGEM PARA 200 MICRO LITROS	1 UND
12.	PIPETA COM REGULAGEM PARA 50 MICRO LITROS	1 UND
13.	PONTEIRAS AMARELAS C/1000	05 PCT
14.	PONTEIRAS AZUIS C/1000	03 PTC
15.	SCALP A VÁCUO TAMANHO 21	10 CX
16.	SCALP A VÁCUO TAMANHO 23	10 CX
17.	SCALP A VÁCUO TAMANHO 25	10 CX
18.	TUBO TAMPA CINZA	10 CX
	TUBO TAMPA ROXA	10 CX
20.	TUBO TAMPA VERMELHA	10 CX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



GOVERNO MUNICIPAL
Água Azul
Do Norte-PA
"Compromisso, Humildade e Transparência"
GESTÃO 2021 - 2024



20210303005

APARELHO LABORATORIO

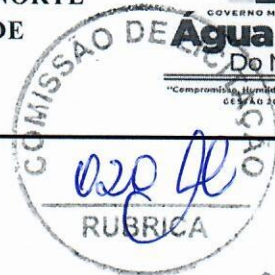
01.	CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS MODELO Ccs01	01
-----	---	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



GOVERNO MUNICIPAL
Água Azul
Do Norte-PA
"Compromisso, Humildade e Transparência"
DE 2021 - 2024



20210303001

REAGENTES LABORATORIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE
1.	AMILASE "GOLD ANALISE" 50 ML	02 CX
2.	ASLO 100 TESTES	02 CX
3.	COLESTEROL TOTAL	5 CX
4.	CREATININA	5 CX
5.	DENGUE IGG/IGM	200 UND
6.	FATOR REUMATOIDE	02 CX
7.	FOSFATASE ALCALINA "ANALISE"	02 CX
8.	GAMA GT "GOLD ANALISE"	03 CX
9.	HBSAG COM 30 TESTES	07 CX
10.	HCV	04 CX
11.	PCR	20 CX
12.	RUBEOLA	03 CX
13.	TESTE RAPIDO HIV	10 CX
14.	TGO/ALT "GOLD ANALISE" 200 TESTE	03 CX
15.	TGP/AST "GOLD ANALISE" 200 TESTE	03 CX
16.	TRIGLISSERIDES	04 CX
	UREIA "GOLD ANALISE"	05 CX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.331.783/0001-35



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE
1.	CELLPACK	03 UND
2.	STROMATOLYSER - WH	04 UND

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a missão institucional do TCMPA de garantir o controle externo, inclusive por meio de orientação pedagógica aos Jurisdicionados, de caráter preventivo, com vistas à promoção da eficiência e probidade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados à transição de governo/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, que objetiva a preservação administrativa, destacadamente quanto à necessária prestação de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

CONSIDERANDO a competência constitucional, legal e normativa instituída ao TCMPA no âmbito de sua jurisdição, objetivando a regulamentação de matérias que envolvam a gestão e a prestação de contas dos recursos públicos municipais, inclusive quanto às providências a serem adotadas por ocasião da posse e da transmissão dos cargos entre os titulares dos Poderes Públicos, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa da gestão e o melhor interesse da população;

CONSIDERANDO que a despeito das orientações e monitoramentos realizados pelo TCMPA, são evidenciados graves problemas e desorganização de ordem administrativa e financeira, encontrada pelos gestores municipais recém-empossados, as quais são utilizadas como fundamento à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que para a edição destas decretações, exige-se o detalhamento e pormenorização na delimitação do objeto, estritamente vinculado à situação emergencial verificada no município, a qual estabelece parâmetros de atendimento e intervenção junto à situação de anormalidade e, por conseguinte as medidas e demais providências urgentes que visem, sobretudo, resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO, ainda, a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, no âmbito municipal do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade preventiva de preservação do espírito republicano, na sucessão das gestões municipais, garantindo-se as condições mínimas de acesso às informações e outras providências preliminares, às novas administrações que se iniciam com a posse dos eleitos, a partir de 01 de janeiro de 2021.



RESOLVE: Aprovar a Instrução Normativa nº 017/2020/TCMPA, que disciplina os prazos, regramentos técnicos e demais orientações, vinculados aos procedimentos administrativos à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal e dá outras providências, com as seguintes disposições:

Art. 1º. Para fins desta Instrução Normativa é considerando estado de emergência/calamidade administrativa e financeira a situação excepcional e não prevista, evidenciada por fatos alheios à vontade do gestor municipal, nos primeiros 30 (trinta) dias de mandato, mediante a devida comprovação da necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a ocorrência de solução de continuidade administrativa, as quais comportem risco à segurança de pessoas, à manutenção de serviços essenciais e a preservação de obras e a outros bens públicos e particulares.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, nos termos do *caput* deste artigo, os relacionados aos serviços de:

- a) assistência médica e hospitalar
- b) desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
- c) assistência social;
- d) transporte público municipal; e
- e) limpeza e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto e lixo.

Art. 2º. O ato que decretar o estado de emergência/calamidade administrativa e financeira no âmbito municipal do Estado do Pará deverá precisar a situação anormal abrangida, fixando seu objeto, fundamento e medidas que serão adotadas pelo Poder Público Municipal, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua edição.

§ 1º. É vedada a edição de ato (decreto) previsto o art. 1º, desta Instrução Normativa, formulado com ausência/dubiedade na especificação, delimitação imprecisa ou genérica de seu escopo, para além de consignado com efeitos ampliativos.

§ 2º. Em caso de não observância do *caput* e §1º deste artigo, a análise da regularidade das medidas editadas e, em especial, das contratações porventura decorrentes do estado excepcional, será feita com base no cotejamento entre a situação anormal verificada no município e o relatório circunstanciado, exigido na alínea "a", do art. 5º, desta Instrução Normativa.

Art. 3º. O ato de decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira será publicado na Imprensa Oficial do Estado ou do Município, no Portal da Transparência Municipal; no Mural ou Quadro de Avisos de cada Poder, bem como será encaminhada por meio de Ofício ao TCMPA, ao Ministério Público Estadual do Pará (MPPA) e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo e comum de até 02 (dois) dias úteis, objetivando o mais amplo conhecimento das entidades referenciadas e, ainda, do preconizado controle social, à luz das disposições contidas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

Parágrafo único. A remessa do ofício previsto no *caput* deste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br

Art. 4º. A decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira não exige a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial e as formalidades consignadas junto às previsões fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública.



Parágrafo Único. O ordenador responsável não estará isento da responsabilidade com a normalização do serviço público afetado, nem pelo dano causado à Fazenda Pública, no caso de comprovado superfaturamento, nos termos do §2º, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/931.

Art. 5º. Os Chefes dos Poderes Públicos Municipais que decretarem situação de emergência/calamidade em decorrência de grave anormalidade administrativa e financeira deverão remeter a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição do ato, os seguintes documentos e informações:

- a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA;
- b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;
- c) fixar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada;

§ 1º. O relatório circunstanciado de que trata a alínea "a" deste artigo, deverá ser elaborado e subscrito pelo Chefe do respectivo Poder Municipal em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

§ 2º. A remessa dos documentos e informações previstos neste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

Art. 6º. Os processos das contratações e respectivos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período alcançado pela decretação de emergência/calamidade, cuja licitação fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/932, deverão ser informadas imediatamente, ao TCMPA, conforme regramento fixado junto ao Mural de Licitações, bem como lançados, no prazo não superior à 05 (cinco) dias úteis, junto ao Portal da Transparência Municipal.

§ 1º. Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente ao enfrentamento da situação emergência ou de calamidade administrativa, evidenciada no âmbito municipal e que deram ensejo a decretação prevista nesta Instrução Normativa;

§ 2º. No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar os seguintes procedimentos:

- a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
- b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

¹ Art. 25. É inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

² Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

- c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;
 - d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
 - e) pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado, aportando-se justificativa, em caso de não atendimento;
 - f) juntada ao processo administrativo vinculado dos documentos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original das propostas de preços e demais documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;
 - g) autorização do ordenador de despesa;
 - h) emissão da nota de empenho;
 - i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.
- Parágrafo único:** A apresentação dos documentos elencados nas alíneas "g", "h" e "i" são absolutamente obrigatórios.

Art. 7º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, todos os processos de contratação de bens e serviços executados sob a égide da decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal, respondendo este, solidariamente, com eventuais irregularidades detectadas pelo controle externo deste TCMPA.

Art. 8º. No prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do decreto de emergência/calamidade administrativa e financeira, o Chefe do Poder Público Municipal deverá elaborar e remeter ao TCMPA, ao MPPA e à Câmara Municipal o relatório conclusivo, sobre todas as ações administrativas e judiciais realizadas, contendo detalhamento quanto às despesas realizadas e contratações operacionalizadas sob a égide do citado ato, subscrito pela Unidade de Controle Interno Municipal.

§ 1º. Havendo sonegação de documentos e/ou informações elencadas nesta Instrução Normativa ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, sem prejuízo das medidas oponíveis cautelarmente e junto às respectivas prestações de contas, o TCMPA representará tais fatos ao MPE-PA, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. O relatório conclusivo de que trata o caput, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação enfrentada, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerências, patrimoniais e fiscais do município, devendo ser elaborado e subscrito pelo Chefe do respectivo Poder Municipal em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

Art. 9º. Durante o período de vigência de estado de emergência/calamidade, evidenciada destacadamente na questão financeira, ficam vedadas a realização de eventos culturais no âmbito municipal, patrocinados/custeados, total ou parcialmente, com recursos do erário, passíveis de aplicação de medidas cautelares e outras providências no âmbito deste TCMPA, sem prejuízo da comunicação de notícia de fato, ao Ministério Público Estadual, para as medidas de alçada.

Art. 10. O descumprimento injustificado dos termos desta Instrução Normativa deverá ser objeto de representação ao TCMPA, pelo servidor responsável pela Unidade de Controle Interno Municipal, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilização solidária.

TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ



Art. 11. As demais situações de decretação de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, conceituadas nos termos dos incisos III e IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010, deverão observar o regimento e orientações expedida por este TCMPA, nos termos da IN nº 02/2020/TCMPA.

Art. 12. Ordem de Serviço Interna, a ser proposta pelo Núcleo de Assessoramento Técnico e aprovada em reunião administrativa do colegiado, até 04/01/2021, disciplinará as medidas e demais providências de fiscalização e análise deste TCMPA, na fiel execução desta Instrução Normativa, perante os Poderes Públicos Municipais jurisdicionados.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as previstas pela Instrução Normativa nº 001/2013/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheira/Presidente/TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Ouvidora/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Conselheiro Substituto/Convocado/TCMPA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

DECRETO Nº 108/2021/GAB/PMAAN



Dispõem sobre a **PRORROGAÇÃO do Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa no município de Água Azul do Norte - Estado do Pará**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município e descrita no Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021;

CONSIDERANDO as dificuldades para aquisição de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, o que pode causar sérios riscos a saúde da população, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

CONSIDERANDO o estado pandêmico provocado pelo covid-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020, bem como o Decreto Estadual n. 800/2020 e o Decreto Municipal n. 083/2021.

CONSIDERANDO que ainda não se normalizou a gestão pública em razão do sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública deixado pela gestão anterior o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias e estradas, e atos da administração em geral, e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, o princípio da Legalidade, Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO, o preceito constitucional previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se, na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP: 68533-000
Água Azul do Norte - Pará

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020, que disciplina sobre procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o Relatório Conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, que conclui por não cumprida por completo a Instrução Normativa n. 16/2020/TCMPA/2020, no sentido de que fosse repassada as informações necessárias para a continuidade do pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias os efeitos do Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021 que declarou Estado de Emergência Financeira, Econômica e Administrativa no âmbito do Poder Executivo do município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizado a realizar as aquisições diretas por meio de Dispensa de licitação para atender as demandas de serviços essenciais.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, ou revogado, se necessário for.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 08 de fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: IBE4A6B0

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 03 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:1EC3B8CC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2021**

NOMEIA PARA O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.16 da Lei nº 175 de 01 de março de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeado o Sr. Charles Denis da Silva Ramos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1869490 SSP/PA e do CPF nº 305.512.002-78, para exercer o cargo de **Chefe de Departamento de imprensa e divulgação do Município de Água Azul do Norte.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, de 05 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:1A4065BB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/2021**

NOMEIA PARA O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.1º da Lei nº 465 de 12 de Maio de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª NILCILENE DA SILVA SANTOS NEVES, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 4813682 3 VIA PC/PA e do CPF nº 856.782.012-04, para exercer o cargo de **Chefe de Departamento de Finanças e Contabilidade da saúde, do Município de Água Azul do Norte.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, de 05 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:69941C31

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106/2021**

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR EXTRAORDINARIO DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 466/17 de 12 de maio de 2017 decreta:

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada o Sr. JOAO SOUSA CARNEIRO, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 808.776 SSP/TO e do CPF nº 014.090.191-44, para exercer o cargo de **Assessor Extraordinário da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 05 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:A4731BFC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2021**

Dispõem sobre a PRORROGAÇÃO do Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa no município de Água Azul do Norte - Estado do Pará

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município e descrita no Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021;

CONSIDERANDO as dificuldades para aquisição de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, o que pode causar sérios riscos a saúde da população, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

CONSIDERANDO o estado pandêmico provocado pelo covid-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020, bem como o Decreto Estadual n. 800/2020 e o Decreto Municipal n. 083/2021.

CONSIDERANDO que ainda não se normalizou a gestão pública em razão do sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública deixado pela gestão anterior o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias e estradas, e atos da administração em geral, e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, o princípio da Legalidade, Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO, o preceito constitucional previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando



caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se, na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020, que disciplina sobre procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o Relatório Conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, que conclui por não cumprida por completo a Instrução Normativa n. 16/2020/TCMPA/2020, no sentido de que fosse repassada as informações necessárias para a continuidade do pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias os efeitos do Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021 que declarou Estado de Emergência Financeira, Econômica e Administrativa no âmbito do Poder Executivo do município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejados da Situação de Emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizado a realizar as aquisições diretas por meio de Dispensa de licitação para atender as demandas de serviços essenciais.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, ou revogado, se necessário for.

Dê-se ciência, Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 08 de fevereiro de 2021.

VANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: 1BE4A6B0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

MUNICÍPIO DE ANAPU
RESOLUÇÃO Nº 05 /2021 CMAS

Dispõe sobre aprovação da reprogramação dos saldos do COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL existentes nas contas em 31 de dezembro de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência social de Anapu, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Municipal Nº 30/98 Considerando que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS prevê que ao término de cada exercício financeiro – ao final de cada

ano, os recursos transferidos fundo a fundo não utilizados, ou seja, os saldos relativos aos recursos recebidos deverão ser reprogramados para utilização no exercício subsequente – no ano seguinte ao do recebimento.

Considerando a PORTARIA MDS Nº 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, que diz que “a reprogramação de saldo deve ocorrer a partir do último dia do final de cada ano”

Considerando a PORTARIA MC Nº 601/2021 que expressa que os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas, e que portanto fica autorizado pelo MC, a reprogramação e uso dos recursos extraordinários advindos da Portaria 369/2020 e 378/2020, até 31/12/2021

Considerando as deliberações da reunião extraordinária realizada dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e um.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos descritos na tabela abaixo referente ao COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL existentes nas contas em 31 de dezembro de 2020, para serem executados de acordo com as ações descritas no Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as regras de execução financeira, de acordo com níveis de proteção social e de acordo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas da Política de Assistência Social.

BL GBP FNAS	5673	602671	19.017,66
BL OSUAS FNAS	5673	602701	21,31
COVIDACO	5673	710849	2.402,93
COVIDEPI	5673	71089X	1.521,41
BL PSB FNAS	5673	602752	45.049,32
BL PSEMC FNAS	5673	602728	0,00
BL MAC FNAS	5673	646210	1.577,21
AEPETI	5673	602639	50,07
CRANCAFELIZ	5674	639648	2.411,27
TOTAL DE RECURSOS			
BANCO DO BRASIL			1.198,21
PM ANAPU ADM	0107	0005747813	16.023,50
PM ANAPU ADM	0107	0005747830	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Anapu, 05 de janeiro de 2021.

PERQUE IDEANE MATOS SILVA
Presidente CMAS - Anapu

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador: C23E7165

MUNICÍPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 088/2021 SEMAD/PMA

O Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **RODRIGO LEMOS ABREU DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021-04 PMA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 08 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 08 de fevereiro de 2021.